CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1103
06 / 08 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/355

Rio Grande, 05 de agosto de 2010

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 062, que **"CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI Nº 5.820/2003".**

Justificamos o o presente Projeto de Lei tendo em vista que na Lei anterior a mesma cita a quantidade de cargos para cada Secretaria, sendo 20 para a SMCAS e 30 para SMS, porém devido a possibilidade de outras secretarias do município poderem demandar educadores sociais não deverá ser especificado em lei somente a SMCAS e a SMS.

As atribuições e os deveres do cargo, faz-se necessário a inclusão dos mesmos na Lei, bem como, torna-se indispensável a exclusão de experiência de no mínimo um ano e atuação nas PNAS/SUAS e PNAB/SUS, devido o artigo estar restringindo o acesso da população ao cargo. Então, consideramos ser apenas necessário exigir a instrução mínima de Ensino Médio completo e a idade mínima de dezoito anos.

Para que os candidatos aprovados tenham conhecimento nas referidas áreas, será proporcionado um curso de formação pelas secretarias envolvidas. Além de ser disponibilizado profissionais de nível superior dos serviços, programas, projetos e/ou beneficios socioassistenciais e de saúde de onde forem lotados, para coordená-los e supervisioná-los.

Na oportunidade, reiteramos às Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI Nº 5.820/2003.

Art. 1º Ficam Criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do artigo 3° e inciso V do artigo 11 da Lei 5.820, de 07 de novembro de 2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
50	Educador Social	E

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Provimento Efetivos abaixo descritos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
20	Educador Social/SMCAS	E
30	Educador Social/SMS	E

Art. 3º As atribuições e síntese de deveres dos Cargos Criados são as constantes no anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2010

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMCAS/SMTEL/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

NOME DO CARGO: Educador Social
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DE DEVERES: Realizar ações educativas, sociais e de proteção aos indivíduos e as famílias sob a coordenação de profissional de nível superior.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Acompanhar as pessoas, as famílias e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, negligência e exploração física e psicológica; promover ações que incluem os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres/gestantes, crianças, adolescentes, negros, idosos e portadores de deficiência; realizar atividades sócio educativas em meio aberto para adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais; integrar-se às atividades de enfrentamento à dependência de álcool e outras drogas; acompanhar as atividades sócio educativas para a terceira idade; conhecer a realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias e a comunidade; acompanhar e promover a execução de atividades de proteção social especial em unidade de alta complexidade, relacionadas ao acolhimento e assistência as crianças, adolescentes, famílias, idosos, mulheres/gestante e pessoas com deficiência; acompanhar e realizar atividades que estimulem o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; realizar o acompanhamento das famílias em seu domicilio; promover a arte-educação; atuar em projetos, programas e ações socioeducativas destinadas à proteção, abrigo e reinserção social voltadas ao público-alvo desta lei; participar de cursos, seminários destinados a qualificação e atualização técnica do cargo de Educador Social; atuar em ações que garantam a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assegurando seus direitos através do trabalho de abordagem, sensibilização, identificação de suas necessidades, de suas demandas encaminhando-as a programas de saúde, educação e assistência social e outras atividades correlatas ao desempenho do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Conforme regulamento
OUTRAS: O exercício do cargo poderá exigir a execução de tarefas externas, a noite, finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo
IDADE: Mínima de dezoito anos."

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1103/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Helmuth Michaelsen

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de Agosto de 20 10

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 726/10

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Agosto de 20 10

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Agosto de 20 10

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1103/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de AGOSTO de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0802/10
Proc 1103/10

Rio Grande, 16 de agosto de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 62/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Cria e extingue Cargos de Provimento Efetivo na Lei nº 5.820/2003.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI Nº 5.820/2003.

Art. 1° Ficam Criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do artigo 3° e inciso V do artigo 11 da Lei 5.820, de 07 de novembro de 2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
50	Educador Social	E

Art. 2° Ficam extintos os Cargos de Provimento Efetivos abaixo descritos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
20	Educador Social/SMCAS	E
30	Educador Social/SMS	E

Art. 3° As atribuições e síntese de deveres dos Cargos Criados são as constantes no anexo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

NOME DO CARGO: Educador Social
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DE DEVERES: Realizar ações educativas, sociais e de proteção aos indivíduos e as famílias sob a coordenação de profissional de nível superior.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Acompanhar as pessoas, as famílias e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, negligência e exploração física e psicológica; promover ações que incluem os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres/gestantes, crianças, adolescentes, negros, idosos e portadores de deficiência; realizar atividades sócio educativas em meio aberto para adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais; integrar-se às atividades de enfrentamento à dependência de álcool e outras drogas; acompanhar as atividades sócio educativas para a terceira idade; conhecer a realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias e a comunidade; acompanhar e promover a execução de atividades de proteção social especial em unidade de alta complexidade, relacionadas ao acolhimento e assistência as crianças, adolescentes, famílias, idosos, mulheres/gestante e pessoas com deficiência; acompanhar e realizar atividades que estimulem o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; realizar o acompanhamento das famílias em seu domicilio; promover a arte-educação; atuar em projetos, programas e ações socioeducativas destinadas à proteção, abrigo e reinserção social voltadas ao público-alvo desta lei; participar de cursos, seminários destinados a qualificação e atualização técnica do cargo de Educador Social; atuar em ações que garantam a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assegurando seus direitos através do trabalho de abordagem, sensibilização, identificação de suas necessidades, de suas demandas encaminhando-as a programas de saúde, educação e assistência social e outras atividades correlatas ao desempenho do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Conforme regulamento
OUTRAS: O exercício do cargo poderá exigir a execução de tarefas externas, a noite, finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo
IDADE: Mínima de dezoito anos."

LEI Nº 6.927, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI Nº 5.820/2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam Criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do artigo 3° e inciso V do artigo 11 da Lei 5.820, de 07 de novembro de 2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
50	Educador Social	E

Art. 2° Ficam extintos os Cargos de Provimento Efetivos abaixo descritos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
20	Educador Social/SMCAS	E
30	Educador Social/SMS	E

Art. 3° As atribuições e síntese de deveres dos Cargos Criados são as constantes no anexo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2010.

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

NOME DO CARGO: Educador Social
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DE DEVERES: Realizar ações educativas, sociais e de proteção aos indivíduos e as famílias sob a coordenação de profissional de nível superior.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Acompanhar as pessoas, as famílias e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, negligência e exploração física e psicológica; promover ações que incluem os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres/gestantes, crianças, adolescentes, negros, idosos e portadores de deficiência; realizar atividades sócio educativas em meio aberto para adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais; integrar-se às atividades de enfrentamento à dependência de álcool e outras drogas; acompanhar as atividades sócio educativas para a terceira idade; conhecer a realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias e a comunidade; acompanhar e promover a execução de atividades de proteção social especial em unidade de alta complexidade, relacionadas ao acolhimento e assistência as crianças, adolescentes, famílias, idosos, mulheres/gestante e pessoas com deficiência; acompanhar e realizar atividades que estimulem o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; realizar o acompanhamento das famílias em seu domicilio; promover a arte-educação; atuar em projetos, programas e ações socioeducativas destinadas à proteção, abrigo e reinserção social voltadas ao público-alvo desta lei; participar de cursos, seminários destinados a qualificação e atualização técnica do cargo de Educador Social; atuar em ações que garantam a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assegurando seus direitos através do trabalho de abordagem, sensibilização, identificação de suas necessidades, de suas demandas encaminhando-as a programas de saúde, educação e assistência social e outras atividades correlatas ao desempenho do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Conforme regulamento
OUTRAS: O exercício do cargo poderá exigir a execução de tarefas externas, a noite, finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo
IDADE: Mínima de dezoito anos."

ATA Nº 8543

PROCESSO Nº 1102/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	Augusto Cesar Martins de Oliveira	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	12		

DATA: 11.08.10

SECRETÁRIO